PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 21 DE MARÇO DE 2024

HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO *DÉFICIT* ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica homologado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no **caput** do art. 1º desta Lei Complementar será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos a contar da vigência desta Lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do Anexo I desta Lei Complementar poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei Complementar.

Art. 4º As contribuições de que trata o inciso III do art. 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, será constituído da seguinte forma:

§ 1º A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluída suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, definida na reavaliação atuarial de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, será de 17,35% (dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º O Custo Suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, será de 7,00% (sete por

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/03/2024 - 12:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/309285. Folha 1 de 3

cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas conforme Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 21 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/03/2024 - 12:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/309285. Folha 2 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 21 DE MARÇO DE 2024

TABELA I
ANEXO I - Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2024

ANO	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL	(-) PAGAMENTO	SALDO INICIAL	JUROS	SALDO FINAL
2024	129.935.814,92	7,00%	9.095.507,04	261.555.995,78	13.208.577,79	265.669.066,53
2025	131.884.852,14	7,00%	9.231.939,65	265.669.066,53	13.416.287,86	269.853.414,74
2026	133.863.124,92	9,00%	12.047.681,24	269.853.414,74	13.627.597,44	271.433.330,94
2027	135.871.071,80	10,20%	13.858.849,32	271.433.330,94	13.707.383,21	271.281.864,83
2028	137.909.137,87	10,00%	13.790.913,79	271.281.864,83	13.699.734,17	271.190.685,21
2029	139.977.774,94	9,80%	13.717.821,94	271.190.685,21	13.695.129,60	271.167.992,87
2030	142.077.441,57	9,65%	13.710.473,11	271.167.992,87	13.693.983,64	271.151.503,40
2031	144.208.603,19	9,54%	13.755.712,15	271.151.503,40	13.693.150,92	271.088.942,18
2032	146.371.732,24	9,54%	13.962.047,83	271.088.942,18	13.689.991,58	270.816.885,93
2033	148.567.308,22	9,54%	14.171.478,55	270.816.885,93	13.676.252,74	270.321.660,12
2034	150.975.817,85	9,54%	14.401.220,50	270.321.660,12	13.651.243,84	269.588.853,23
2035	153.057.755,11	9,54%	14.599.811,49	269.588.853,23	13.614.237,09	268.603.278,83
2036	155.353.621,44	9,54%	14.818.808,66	268.603.278,83	13.564.465,58	267.348.935,75
2037	157.683.925,76	9,54%	15.041.090,79	267.348.935,75	13.501.121,26	265.808.966,22
2038	160.049.184,65	9,54%	15.266.707,15	265.808.966,22	13.423.352,79	263.965.611,86
2039	162.449.922,42	9,54%	15.495.707,76	263.965.611,86	13.330.263,40	261.800.167,50
2040	164.886.671,25	9,54%	15.728.143,38	261.800.167,50	13.220.908,46	259.292.932,59
2041	167.359.971,32	9,54%	15.964.065,53	259.292.932,59	13.094.293,10	256.423.160,16
2042	169.870.370,89	9,54%	16.203.526,51	256.423.160,16	12.949.369,59	253.169.003,24
2043	172.418.426,46	9,54%	16.446.579,41	253.169.003,24	12.785.034,66	249.507.458,50
2044	175.004.702,85	9,54%	16.693.278,10	249.507.458,50	12.600.126,65	245.414.307,06
2045	177.629.773,40	9,54%	16.943.677,27	245.414.307,06	12.393.422,51	240.864.052,29
2046	180.294.220,00	9,54%	17.197.832,43	240.864.052,29	12.163.634,64	235.829.854,51
2047	182.998.633,30	9,54%	17.455.799,92	235.829.854,51	11.909.407,65	230.283.462,25
2048	185.743.612,80	9,54%	17.717.636,92	230.283.462,25	11.629.314,84	224.195.140,18
2049	188.529.766,99	9,54%	17.983.401,47	224.195.140,18	11.321.854,58	217.533.593,29
2050	191.357.713,49	9,54%	18.253.152,49	217.533.593,29	10.985.446,46	210.265.887,27
2051	194.228.079,19	9,54%	18.526.949,78	210.265.887,27	10.618.427,31	202.357.364,80
2052	197.141.500,38	9,54%	18.804.854,02	202.357.364,80	10.219.046,92	193.771.557,70
2053	200.098.622,89	9,54%	19.086.926,84	193.771.557,70	9.785.463,66	184.470.094,53
2054	203.100.102,23	9,54%	19.373.230,74	184.470.094,53	9.315.739,77	174.412.603,57
2055	206.146.603,77	9,54%	19.663.829,20	174.412.603,57	8.807.836,48	163.556.610,86
2056	209.238.802,82	9,54%	19.958.786,64	163.556.610,86	8.259.608,85	151.857.433,07
2057	212.377.384,86	9,54%	20.258.168,44	151.857.433,07	7.668.800,37	139.268.065,01
2058	215.563.045,64	9,54%	20.562.040,96	139.268.065,01	7.033.037,28	125.739.061,33
2059	218.796.491,32	9,54%	20.870.471,58	125.739.061,33	6.349.822,60	111.218.412,36
2060	222.078.438,69	9,54%	21.183.528,65	111.218.412,36	5.616.529,82	95.651.413,54
2061	225.409.615,27	9,54%	21.501.281,58	95.651.413,54	4.830.396,38	78.980.528,34
2062	228.790.759,50	9,54%	21.823.800,80	78.980.528,34	3.988.516,68	61.145.244,22
2063	232.222.620,89	9,54%	22.151.157,82	61.145.244,22	3.087.834,83	42.081.921,24
2064	235.705.960,21	9,54%	22.483.425,18	42.081.921,24	2.125.137,02	21.723.633,09
2065	239.241.549,61	9,54%	22.820.676,56	21.723.633,09	1.097.043,47	0,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 21 março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 21/03/2024 - 12:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/309285. Folha 3 de 3

- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Participar da realização de levantamentos epidemiológicos, exceto como examinador;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe estratégica de saúde da família - ESF, para integrar ações da saúde de forma multidisciplinar;
- Realizar atividades em relação à demanda espontânea; e
- Executar outras tarefas correlatas.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 21 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 21 DE MARÇO DE 2024

HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica homologado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.
Art. 2º O déficit mencionado no caput do art. 1º desta Lei Complementar será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos a contar da vigência desta Lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.
Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do Anexo I desta Lei Complementar poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei Complementar.
Art. 4º As contribuições de que trata o inciso III do art. 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, será constituído da seguinte forma:
§ 1º A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluída suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, definida na reavaliação atuarial de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, será de 17,35% (dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas.
§ 2º O Custo Suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, data focal em 31 de janeiro de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, será de 7,00% (sete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas conforme Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 21 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 21 DE MARÇO DE 2024
TABELA I
ANEXO I - Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2024

ANO	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL	(-) PAGAMENTO	SALDO INICIAL	JUROS	SALDO FINAL
2024	129.935.814,92	7,00%	9.095.507,04	261.555.995,78	13.208.577,79	265.669.066,53
2025	131.884.852,14	7,00%	9.231.939,65	265.669.066,53	13.416.287,86	269.853.414,74
2026	133.863.124,92	9,00%	12.047.681,24	269.853.414,74	13.627.597,44	271.433.330,94
2027	135.871.071,80	10,20%	13.858.849,32	271.433.330,94	13.707.383,21	271.281.864,83
2028	137.909.137,87	10,00%	13.790.913,79	271.281.864,83	13.699.734,17	271.190.685,21
2029	139.977.774,94	9,80%	13.717.821,94	271.190.685,21	13.695.129,60	271.167.992,87
2030	142.077.441,57	9,65%	13.710.473,11	271.167.992,87	13.693.983,64	271.151.503,40
2031	144.208.603,19	9,54%	13.755.712,15	271.151.503,40	13.693.150,92	271.088.942,18
2032	146.371.732,24	9,54%	13.962.047,83	271.088.942,18	13.689.991,58	270.816.885,93
2033	148.567.308,22	9,54%	14.171.478,55	270.816.885,93	13.676.252,74	270.321.660,12
2034	150.975.817,85	9,54%	14.401.220,50	270.321.660,12	13.651.243,84	269.588.853,23
2035	153.057.755,11	9,54%	14.599.811,49	269.588.853,23	13.614.237,09	268.603.278,83
2036	155.353.621,44	9,54%	14.818.808,66	268.603.278,83	13.564.465,58	267.348.935,75

2037	157.683.925,76	9,54%	15.041.090,79	267.348.935,75	13.501.121,26	265.808.966,22
2038	160.049.184,65	9,54%	15.266.707,15	265.808.966,22	13.423.352,79	263.965.611,86
2039	162.449.922,42	9,54%	15.495.707,76	263.965.611,86	13.330.263,40	261.800.167,50
2040	164.886.671,25	9,54%	15.728.143,38	261.800.167,50	13.220.908,46	259.292.932,59
2041	167.359.971,32	9,54%	15.964.065,53	259.292.932,59	13.094.293,10	256.423.160,16
2042	169.870.370,89	9,54%	16.203.526,51	256.423.160,16	12.949.369,59	253.169.003,24
2043	172.418.426,46	9,54%	16.446.579,41	253.169.003,24	12.785.034,66	249.507.458,50
2044	175.004.702,85	9,54%	16.693.278,10	249.507.458,50	12.600.126,65	245.414.307,06
2045	177.629.773,40	9,54%	16.943.677,27	245.414.307,06	12.393.422,51	240.864.052,29
2046	180.294.220,00	9,54%	17.197.832,43	240.864.052,29	12.163.634,64	235.829.854,51
2047	182.998.633,30	9,54%	17.455.799,92	235.829.854,51	11.909.407,65	230.283.462,25
2048	185.743.612,80	9,54%	17.717.636,92	230.283.462,25	11.629.314,84	224.195.140,18
2049	188.529.766,99	9,54%	17.983.401,47	224.195.140,18	11.321.854,58	217.533.593,29
2050	191.357.713,49	9,54%	18.253.152,49	217.533.593,29	10.985.446,46	210.265.887,27
2051	194.228.079,19	9,54%	18.526.949,78	210.265.887,27	10.618.427,31	202.357.364,80
2052	197.141.500,38	9,54%	18.804.854,02	202.357.364,80	10.219.046,92	193.771.557,70
2053	200.098.622,89	9,54%	19.086.926,84	193.771.557,70	9.785.463,66	184.470.094,53
2054	203.100.102,23	9,54%	19.373.230,74	184.470.094,53	9.315.739,77	174.412.603,57
2055	206.146.603,77	9,54%	19.663.829,20	174.412.603,57	8.807.836,48	163.556.610,86
2056	209.238.802,82	9,54%	19.958.786,64	163.556.610,86	8.259.608,85	151.857.433,07
2057	212.377.384,86	9,54%	20.258.168,44	151.857.433,07	7.668.800,37	139.268.065,01
2058	215.563.045,64	9,54%	20.562.040,96	139.268.065,01	7.033.037,28	125.739.061,33
2059	218.796.491,32	9,54%	20.870.471,58	125.739.061,33	6.349.822,60	111.218.412,36
2060	222.078.438,69	9,54%	21.183.528,65	111.218.412,36	5.616.529,82	95.651.413,54
2061	225.409.615,27	9,54%	21.501.281,58	95.651.413,54	4.830.396,38	78.980.528,34
2062	228.790.759,50	9,54%	21.823.800,80	78.980.528,34	3.988.516,68	61.145.244,22
2063	232.222.620,89	9,54%	22.151.157,82	61.145.244,22	3.087.834,83	42.081.921,24
2064	235.705.960,21	9,54%	22.483.425,18	42.081.921,24	2.125.137,02	21.723.633,09
2065	239.241.549,61	9,54%	22.820.676,56	21.723.633,09	1.097.043,47	0,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 21 março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2024

A Prefeitura Municipal de Vilhena, em atendimento a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, constante do Processo Judicial n° 7002323-85.2024.8.22.0014, CONVOCA, para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público n° 001 de 2019 (Edital Publicado no DOV n° 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto n° 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 4956/2024, pela Secretaria Municipal de Educação.

Inscrição Nome Nota final Classificação
PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA - ZONA URBANA – 40 HORAS SEMANAIS

660.623-7	ELTON ALVES DA CUNHA	77,50	2º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ao) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e Cópias)
- 01 Cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 Cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 Foto 3X4 recente e colorida;
- 01 Cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 Cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 Cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 Cópia autenticada do Certificado de Especialização;